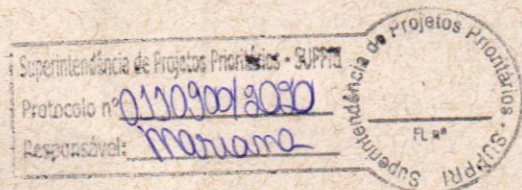


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
CELEBRAM O EMPREENDEDOR MINERAÇÃO
FAZENDA DOS BORGES LTDA E A SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.040.857/0001-09, localizada na Fazenda dos Borges – Lagoa Santo Antônio – Zona Rural de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por [redacted], domiciliado na Fazenda dos Borges S/N – Bairro Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo/MG - CEP: 33.600-000, firma novo **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, aqui representada pelo Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, [redacted], lotado na SUPPRI/SEMAD, localizada na AV. Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, nos termos do artigo 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor; subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o prazo do primeiro aditivo ao TAC, celebrado com a SUPRAM CM, expirou em 30 de março de 2019;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA solicitou em 11 de janeiro de 2019 (Protocolo R0003413/20019) a prorrogação da vigência do TAC, com assinatura de novo termo aditivo, tendo em vista que o processo de licenciamento ambiental ainda continua em análise;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA reiterou o pedido de assinatura de termo aditivo ou celebração de novo TAC com a SUPRAM CM, ainda na vigência do primeiro aditivo;

CONSIDERANDO que, visando avaliar o requerimento de assinatura de TAC pleiteado pela COMPROMISSÁRIA, a SUPRAM CM emitiu o Relatório Técnico SUPRAM CM 025/2019 (Protocolo SIAM: 0159217/2019) concluindo que o empreendedor cumpriu todas as cláusulas técnicas do primeiro aditivo do TAC, sinalizando a possibilidade de celebração de novo Termo de Ajustamento de Conduta, desde que incluídas algumas cláusulas técnicas apontadas neste relatório;

CONSIDERANDO que a competência de análise do processo de LOC foi atribuída à SUPPRI em 27 de maio de 2019 por meio da Deliberação GCPPDES 01/19, conforme protocolo S0159897/2019;

CONSIDERANDO que, após o deslocamento de análise do processo de licenciamento ambiental para a SUPPRI, a COMPROMISSÁRIA solicitou ao Superintendente de Projetos Prioritários, a celebração de novo TAC (Protocolo S0159649/2019);

CONSIDERANDO que a Diretora de Análise Técnica da SUPPRI, em resposta à solicitação de assinatura de novo TAC, encaminhou OF.SUPPRI.SURAM.SEMAD.SISEMA.308/2019 solicitando a apresentação de estudos do rejeito que será disposto em cava exaurida (cava sul) com classificação deste pela ABNT NBR 10.004, contendo informações acerca das reações químicas dos componentes do rejeito em meio aquoso, garantindo que a resultante não configure riscos de contaminação para o aquífero, como também a dinâmica de suas disposições e demais formas de controles que possam se fazer necessárias para garantir a segurança e qualidade ambiental (protocolo SUPPRI 1210/2019);

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA, atendendo ao Ofício encaminhado pela Superintendência, apresentou em 18 de dezembro de 2019, Projeto Conceitual de Reconformação Topográfica da Cava Sul- Memorial Descritivo, bem como Laudo de Classificação Completa do resíduo de acordo com a NBR 10.004/2004 (Protocolo SUPPRI S0189329/2019);

CONSIDERANDO que os estudos solicitados pela SUPPRI e apresentados pelo empreendedor, sob a responsabilidade técnica do [REDACTED] com

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº W 16535, CRQ-MG identificou que os resíduos foram classificados como Classe IIB, Inerte conforme ABNT NBR 10.004, e a dinâmica de sua disposição preservará as características físicas da água aflorante no fundo da cava;

CONSIDERANDO que o gestor da APA Carste Lagoa Santa encaminhou a AUTORIZAÇÃO Nº 16/2019-CR11, de 12 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a vistoria realizada no empreendimento em 18/02/2020 registrada por meio do Auto de Fiscalização nº 81005/2020, no qual constam as características das estruturas do empreendimento, bem como das áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO que foi constatada supressão de vegetação nativa sem autorização em área comum do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 81006/2020, sendo devidamente lavrado o Auto de Infração nº 87120/2020 em 02/03/2020;

CONSIDERANDO que foi constatada a intervenção em trechos de área de reserva legal do empreendimento, sendo lavrado o Auto de Infração Nº 11017/2019 pelo IEF em maio de 2019, o qual previa a suspensão das atividades nestas áreas até a regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei Estadual nº 20.922/2013 prevê a possibilidade de alteração da localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente, para uma área fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem em caso de utilidade pública;

CONSIDERANDO que o empreendedor apresentou proposta de alteração de localização de reserva legal, a qual se encontra em análise no órgão ambiental, sendo parte do processo de licenciamento nº 00291/1991/010/2016;

CONSIDERANDO a redação do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a qual dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) 00291/1991/010/2016;



CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

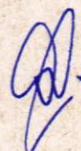
Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O presente TAC contemplará as atividades dos códigos listados no FOB 0928418/2016 e dados informados no FCEI R279654/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Projetos Prioritários- SUPPRI

Item	Medidas a serem adotadas	Prazo
01	O limite de exploração da lavra autorizado neste TAC não poderá exceder 2.140.000 toneladas/ano.	Durante a vigência do TAC
02	O limite de beneficiamento de calcário autorizado neste TAC não poderá exceder 1.140.000 de toneladas/ano.	Durante a vigência do TAC
03	O limite para disposição de estéril ou rejeito em cava da mina não poderá exceder 6.000.000 m³.	Durante a vigência do TAC
04	Não realizar nenhum aumento da capacidade de produção sem prévia regularização ambiental.	Durante a vigência do TAC
05	Apresentar relatório semestral sobre a disposição dos rejeitos na cava, as medidas de controle ambiental aplicadas e o cumprimento de programas de monitoramento, conforme apresentado nas informações complementares, bem como possíveis medidas corretivas adotadas.	Durante a vigência do TAC
06	Dar continuidade à aspersão das vias e da UTM visando o controle de emissão de particulados. Comprovar por meio de relatório fotográfico semestral.	Durante a vigência do TAC
07	Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar conforme proposta aprovada pela GESAR.	Durante a vigência do TAC
08	Dar continuidade à execução do Programa de Educação Ambiental apresentado em cumprimento do item 06 do TAC assinado junto à SUPRAM/CM em 27/03/2018. Enviar relatório semestralmente.	Durante a vigência do TAC
09	Dar continuidade ao programa social realizado na comunidade entorno conforme consta no Plano de Controle Ambiental. Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico semestralmente.	Durante a vigência do TAC
10	Executar a proposta de workshop sobre o tema "Impactos das atividades minerárias de calcário em cavernas e sua área de influência" em conformidade com a proposta apresentada em 15/03/2019 (R0035772/2019).	120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC
11	Sinalizar por meio de placas indicativas a proibição de acesso às cavidades naturais subterrâneas localizadas na área do empreendimento e apresentar comprovação do cumprimento via relatório fotográfico.	60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC
12	Dar continuidade ao programa de monitoramento sísmico e fotográfico das cavidades naturais subterrâneas mais próximas à da cava e da UTM. Apresentar relatórios semestrais.	Durante a vigência do TAC
13	Não realizar nenhuma nova atividade ou intervenção nas cavidades e em suas respectivas áreas de influência identificadas na AID do empreendimento sem a devida regularização ambiental.	Durante a vigência do TAC
14	Apresentar avaliação de impacto ambiental nas cavidades identificadas na ADA mais seu entorno de 250 metros.	120 (cento e vinte) dias após assinatura do TAC

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Projetos Prioritários- SUPPRI

15	Caso sejam identificados impactos negativos irreversíveis em alguma cavidade será necessário apresentar para as mesmas estudos de relevância e suas respectivas área de influência, bem como proposta de compensação.	150 (cento e cinquenta) dias após apresentação do estudo determinado no item 14.
16	Não realizar nova intervenção ambiental nas áreas de reserva legal e em faixas de Área de Preservação Permanente - APP, bem como em áreas comuns do imóvel, sem a previa autorização do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC
17	Comprovar a averbação da realocação área de reserva legal e a devida retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, após aprovação da proposta apresentada ao órgão ambiental.	60 (sessenta) dias após a assinatura de Termo de Responsabilidade/ Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal.
18	Apresentar relatórios do monitoramento de fauna do empreendimento semestralmente.	Durante a vigência do TAC
19	Apresentar relatórios do monitoramento de fauna cavernícola do empreendimento semestralmente.	Durante a vigência do TAC

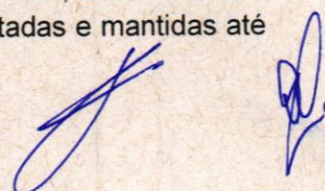
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO: a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até



que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida, após notificação à COMPROMISSÁRIA para a apresentação de justificativas sobre o inadimplemento, sendo que a aplicação da multa se consolidará caso estas não sejam aceitas;
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (DOIS) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no *caput* dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

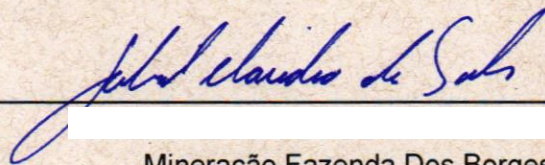


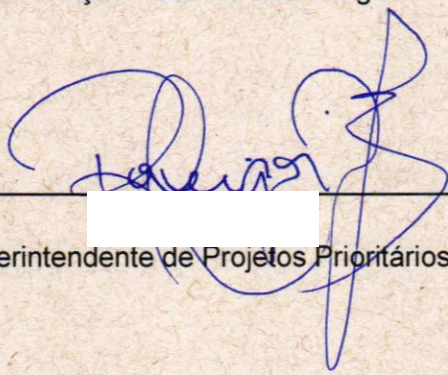
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 04 de março de 2020.


Mineração Fazenda Dos Borges


Superintendente de Projetos Prioritários

